



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.635 DE 17 DE dezembro DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre cessão, em Comodato, de ônibus da Municipalidade para o uso das aldeias indígenas que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao Estatuto do Idoso, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em **COMODATO**, para o transporte dos indígenas aposentados das Aldeias **Namukurá** e **São Luiz**, neste Município, 02 (dois) ônibus pertencentes a frota da municipalidade, por um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A cessão terá como objetivo colaborar com o transporte daqueles nativos idosos, quando do recebimento de suas aposentadorias, nesta cidade.

Art. 2º - As Comodatárias deverão ser representadas, no instrumento de contrato, pelos Caciques das suas respectivas Aldeias, a saber, pela Aldeia Namukurá, o cacique Simão Butsé, pela Aldeia São Luiz, o cacique Lúcio Tsere'omowi.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As despesas com a manutenção dos veículos e sua devida conservação serão por conta exclusiva das Comodatárias.

Art. 4º - Os direitos e obrigações da Comodante e das Comodatárias serão objeto de especificações, quando da elaboração do instrumento contratual do comodato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente a Lei nº 2.621, de 17 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de dezembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 17 de dezembro
de 2004.*